

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 581/2026

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições da 67^a, 68^a, 97^a e 164^a Promotorias de Justiça de Fortaleza e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea *d* e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 12/2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará criou a Vara Estadual do Meio Ambiente (VEMA), com competência para processar e julgar, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará, os crimes ambientais previstos na Lei Federal nº 9.605/1998 e demais infrações penais com repercussão direta sobre o meio ambiente ecologicamente equilibrado, as ações civis públicas e coletivas, mandados de segurança e demais ações constitucionais voltadas à reparação ou prevenção de danos ambientais, bem como para apreciar controvérsias de direito privado com repercussão ambiental relevante;

CONSIDERANDO que a referida Resolução extinguiu a Vara de Crimes contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza, transferindo-lhe as competências, de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

forma privativa, para a 18ª Vara Criminal de Fortaleza, inclusive com a redistribuição integral do acervo processual da unidade extinta;

CONSIDERANDO que a extinção da Vara de Crimes contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza justifica a correspondente modificação das atribuições da 67ª e da 68ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, atualmente com atuação perante a Vara de Crimes contra a Ordem Tributária de Fortaleza e perante as Varas de Execução Fiscal da Comarca de Fortaleza, nos termos da Resolução nº 065/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que a 97ª e a 164ª Promotorias de Justiça de Fortaleza detêm atribuição para a atuação ministerial perante a 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, abrangendo a totalidade dos processos e feitos submetidos a essa unidade jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar as atribuições das Promotorias de Justiça afetadas pela reorganização da estrutura judiciária e de conferir maior eficiência na atuação funcional dos membros do Ministério Público, sempre que possível, garantindo-se a máxima especialização;

CONSIDERANDO reunião ocorrida aos 13 de março de 2026 para tratar da modificação das atribuições das Promotorias de Justiça diretamente afetadas pela Resolução nº 012/2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a recente publicação da Portaria nº 458/2026-GAPRESI, disponibilizada no Diário da Justiça em 20 de março de 2026, que instala a VEMA a partir de 26 de março de 2026, bem como disciplina a redistribuição do acervo processual para a referida unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regular, em caráter de urgência e provisoriamente, a atribuição das Promotorias de Justiça cujas atribuições são afetadas diretamente pela publicação da Portaria nº 458/2026.

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 1º As atribuições extrajudiciais e judiciais da 67ª, 68ª, 97ª e 164ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, até que sobrevenha ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça a tratar da matéria, serão disciplinadas provisoriamente por este Ato Normativo.

Art. 2º A 67ª e a 97ª Promotorias de Justiça de Fortaleza exercerão atribuições perante a Vara Estadual do Meio Ambiente, competindo-lhes oficiar:

I - nos procedimentos extrajudiciais de natureza criminal, nos inquéritos policiais e nas ações penais relativas a crimes cometidos na Comarca de Fortaleza;

II - nas ações penais em trâmite perante a Vara Estadual do Meio Ambiente relativas a crimes cometidos fora da Comarca de Fortaleza, a partir do recebimento da denúncia;

III - em todas as ações cíveis e coletivas de competência dessa unidade jurisdicional, ressalvada a atribuição do membro responsável pelo seu acompanhamento.

Parágrafo único. Os processos de competência dos órgãos de execução previstos no caput serão distribuídos de forma equitativa mediante sistema automatizado.

Art. 3º Serão competentes para o acompanhamento dos feitos cíveis e coletivos em tramitação na Vara Estadual do Meio Ambiente:

I – o promotor de justiça que, no exercício de atribuição extrajudicial, tenha requerido medida cautelar ou quaisquer outras medidas judiciais;

II – o promotor de justiça que, no exercício de atribuição extrajudicial, tenha promovido ação civil pública.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público que, no curso das ações civis públicas, originárias ou não de procedimento extrajudicial, for intimado para qualquer ato processual, e não for aquele que promoveu a referida ação, deverá remeter os autos imediatamente à Promotoria de Justiça que a propôs.

Art. 4º O exercício das atribuições previstas nos artigos 2º e 3º dar-se-á sem

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

prejuízo das atribuições extrajudiciais de defesa do meio ambiente a cargo dos seguintes órgãos de execução:

I – em Fortaleza, pelas 133^a, 134^a, 135^a e 136^a Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, na forma das normas que regulamentam suas atribuições;

II – no interior do Estado, pela Promotoria de Justiça a quem competir atuar na defesa do meio ambiente, segundo a divisão de atribuições previstas na Resolução n^o 72/2020 ou em resolução específica do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 5^o Ficam vinculadas à Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano a 67^a e a 97^a Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

Art. 6^o Em decorrência da reorganização judiciária promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará por meio da Resolução Tribunal Pleno n^o 012/2025, a 68^a e a 164^a Promotorias de Justiça de Fortaleza passarão a atuar judicialmente perante a 18^a Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, bem como exercerão atribuições relativas aos processos e demais feitos anteriormente afetos à extinta Vara de Crimes contra a Ordem Tributária, inclusive os procedimentos extrajudiciais de natureza criminal.

Parágrafo único. A intervenção junto aos processos das Varas de Execução Fiscal e do Núcleo de Justiça 4.0 de Execuções Fiscais, quando necessária, ficará a cargo dos promotores de justiça com atuação perante a 18^a Vara Criminal de Fortaleza.

Art. 7^o Os processos judiciais e os procedimentos extrajudiciais em tramitação no Sistema de Automação do Ministério Público do Estado do Ceará (SAJMP) deverão ser redistribuídos pela Secretaria Executiva dos Crimes contra a Ordem Tributária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da seguinte forma:

I - os processos e procedimentos em curso na 67^a Promotoria de Justiça de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Fortaleza serão redistribuídos para a 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

II - os processos e procedimentos em curso na 97ª Promotoria de Justiça de Fortaleza que não se refiram a crimes ambientais serão redistribuídos para a 68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

III - os processos e procedimentos referentes a crimes ambientais em tramitação na 97ª e na 164ª Promotorias de Justiça de Fortaleza serão encaminhados à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente para redistribuição equitativa entre a 67ª e a 97ª Promotorias de Justiça.

Parágrafo único. Os feitos em curso serão redistribuídos em observância ao disposto no artigo anterior, observadas as novas atribuições definidas neste Ato, assegurada a continuidade da atuação ministerial e a preservação dos atos processuais já praticados.

Art. 8º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 26 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 26/03/2026